



## PARECER JURÍDICO

**Objeto: Projeto de Lei nº 011, de 05 de março de 2014.**

**“Inclui ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e dá outras providências”.**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à apreciação dos Nobres Vereadores com o objetivo de obter autorização legislativa para viabilizar a inclusão de Elemento de Despesa na LOA de 2014 até o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinados ao pagamento de despesas provenientes de exames e consultas especializadas na área da saúde.

É o relatório.

A prerrogativa de proceder alterações no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais somente é conferida ao Poder Executivo e depende de prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Dessa forma, toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, as quais deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para a aprovação, somente após poderá ser efetivará sua abertura por decreto.

No caso em voga, tais despesas serão custeadas com recursos vinculados a Consulta Popular 2010/2011, repassados pela União, contudo, tais recursos somente poderão ser aproveitados se for incluído o referido Elemento de Despesa na LOA de 2014, notadamente na Atividade 2.063 – ASSISTENCIA MÉDICA CONSULTA POPULAR 2010/2011 ESTADO.

Face ao exposto, o presente Projeto de Lei contempla os requisitos do inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 42<sup>1</sup> e 43<sup>2</sup> da Lei n. 4.320/64.

À análise e discussão do duto plenário!

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos cinco dias do mês de março de dois mil e catorze.

---

Adv. DAIANE E. SECRETI  
Assessora Jurídica

---

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>2</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.